

ATA DA 6ª SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 2025 PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, teve início, em ambiente virtual, na plataforma Zoom, a 6ª Sessão de Instrução e Julgamento da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva Unificado do Estado do Espírito Santo (TJDU/ES) de 2025, sob a presidência do Dr. SAVIO ANDREY FAUSTINO EUSTÁQUIO, constando os seguintes processos disciplinares desportivos de número: 024/2025, 027/2025, 037/2025, 039/2025 e 043/2025, na pauta. Participaram do referido julgamento, além do Presidente da Comissão Disciplinar, os Auditores Dr. LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA (Vice-Presidente), Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE e Dr.ª EDINALVA BRITO GOMES. Aberta a sessão, passou-se a instrução e julgamento dos processos disciplinares desportivos pautados, cujo resultado foi o seguinte:

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N°024/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE - SUB-15 - MASCULINO JOGO: BOLA NA REDE X CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ÁLVARES CABRAL

DATA DO JOGO: 13/08/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO: Dr. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO

DENUNCIADO: **VITOR CORRÊA OLIVEIRA**, atleta com registro de nº 13772 da equipe Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, como incurso no artigo 258, *caput*, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **DECLARAR A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria com relação a suposta infração disciplinar praticada pelo atleta **VITOR CORRÊA OLIVEIRA**, atleta com registro de n° 13772 da equipe Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, como incurso no artigo 258, caput, do CBJD, nos termos do artigo 165 - A, § 1°, do CBJD.

REQUERIMENTO: O Procurador do TJDU/ES, Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES, pugnou pela elaboração de Acordão, nos termos do artigo 39, do CBJD.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 027/2025

CONVÊNIO: **FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**COMPETIÇÃO: **CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 13 - NAIPE MASCULINO**

JOGO: CTAC FUTSAL X MONTANHA/BRASILIENSE

DATA DO JOGO: 23/08/2025



CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

DENUNCIADO: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA SUIM, atleta com a camisa nº 08 da equipe Montanha/Brasiliense, como incurso no artigo 258, §

2°, inciso II, do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, CONDENAR o atleta JOÃO ANTÔNIO PEREIRA SUIM, camisa n° 08 da equipe Montanha/Brasiliense, pela prática da infração disciplinar descrita no artigo 258, § 2°, inciso II, do CBJD, à pena de SUSPENSÃO de 01 (uma) partida, SUBSTITUÍDA pela pena de ADVERTÊNCIA em razão da aplicação do § 1°, do artigo 258, do CBJD, CONVERTIDA em medida de orientação de caráter pedagógico, nos termos do artigo 50, § 2°, da Lei 9.615/1998 c/c o artigo 162, do CBJD.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 037/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: COPA ESPÍRITO SANTO 2025 - SUB-14 - MASCULINO

JOGO: CTAC FUTSAL X BRASILIENSE/MONTANHA

DATA DO JOGO: 27/09/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITORA RELATORA: Dr.ª EDINALVA BRITO GOMES
PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

DENUNCIADA: CTAC FUTSAL, entidade de prática desportiva, como

incursa no artigo 213, inciso I, do CBJD.

RESULTADO: Por igualdade de votos, **ABSOLVER** a entidade de prática desportiva **CTAC FUTSAL**, como incursa no artigo 213, I, do CBJD, prevalecendo os votos mais favoráveis à denunciada, nos termos do artigo 132, do CBJD.

REQUERIMENTO: O Procurador do TJDU/ES, Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES, pugnou pela elaboração de Acordão, nos termos do artigo 39, do CBJD.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 039/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO ESTADUAL DE BASE SUB 18 - NAIPE MASCULINO

JOGO: IRUPI X JUVENTUS /// GUAÇUI

DATA DO JOGO: 27/09/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

DENUNCIADO: **THIAGO DA SILVA AGUIAR**, atleta com a camisa n° 10 da equipe Irupi, como incurso no artigo 254, \S 1°, incisos I e II, do CBJD.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o atleta **THIAGO DA SILVA AGUIAR**, camisa nº 10 da equipe Irupi, pela prática da



infração disciplinar descrita no artigo 254, \S 1°, incisos I e II, do CBJD, à pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 043/2025

CONVÊNIO: FEDERAÇÃO ESPIRITOSANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO COMPETIÇÃO: COPA ESPÍRITO SANTO 2025 - SUB-16 - MASCULINO

JOGO: PROJOF / FUTURO CERTO X CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL

DATA DO JOGO: 29/09/2025
CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: Dr. FELIPE SOUZA ANDRADE

PROCURADOR: Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO DO CNR ALVARES CABRAL: Dr. NEY EDUARDO SIMÕES FILHO DENUNCIADAS: PROJOF / FUTURO CERTO, entidade de prática desportiva, como incursa no artigo 213, I, § 2° do CBJD, e CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL, entidade de prática desportiva, como incursa no artigo 213, I, § 2° do CBJD.

RESULTADO: Por maioria de votos, **ABSOLVER** a entidade de prática desportiva **PROJOF / FUTURO CERTO**, como incursa no artigo 213, inciso I, § 2°, do CBJD; e, por maioria de votos, **ABSOLVER** a entidade de prática desportiva **CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL**, como incursa no artigo 213, inciso I, § 2°, do CBJD.

REQUERIMENTOS: O Procurador do TJDU/ES, Dr. FILIPE TAVARES DE OLIVEIRA NEVES, pugnou pela elaboração de Acordão, nos termos do artigo 39, do CBJD. O Advogado do Clube de Natação e Regatas Alvares Cabral rogou pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a juntada dos atos constitutivos, bem como do instrumento procuratório.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2025.

DANIELLY SOUZA PEREIRA SECRETÁRIA-GERAL DO TJDU/ES